	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL</p> <p>PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2021 - SRP PROCESSO Nº. 1.007.004/2020</p>	<p>PMSC/CPL</p> <p>Fis. _____</p> <p>_____</p> <p>Assinatura.</p> <p>_____</p> <p>Matrícula</p>
---	--	--

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO A EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 – 1.007.004/2020

OBJETO: Registro de preços para aquisição de fardamentos destinados aos alunos das escolas municipais, dos programas de assistência social, aos funcionários da secretaria municipal de saúde, demais fardamentos de servidores em geral e camisas destinadas aos diversos eventos e atividades realizadas pelo município e fundos municipais.

DECISÃO

Trata-se de impugnação ao Edital do pregão eletrônico acima mencionado, apresentado através do representante legal da empresa **LEIDE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI**, CNPJ Nº **12.309.536/0001-72**, com sede AV. TENENTE CORONEL DUARTE, 2030, CENTRO SUL, 78.020-450, Cuiabá, Estado do Mato Grosso/MT.


1. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

A previsão legal da impugnação de instrumento convocatório em processo licitatório, jaz no Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, artigo 24, conforme o excerto seguinte:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Em semelhantes termos, consigna o item **23.1** do instrumento convocatório ora impugnado que:

23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

	<p align="center">ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL</p> <p align="center">PREGÃO ELETRONICO Nº. 001/2021 - SRP PROCESSO Nº. 1.007.004/2020</p>	<p align="center">PMSC/CPL</p> <p>Fis. _____</p> <p>_____</p> <p align="center">Assinatura.</p> <p>_____</p> <p align="center">Matrícula</p>
---	--	---

1.1 TEMPESTIVIDADE: A data de abertura da sessão pública do certame, no sistema compras públicas, foi marcada originalmente para ocorrer em 26/01/2021, conforme extrato publicado no Diário da Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN, no dia 13/01/2021. Edição 2439. Assim, conforme a condição decadente de lastro temporal, estabelecida no 23.1 do edital, o pedido de impugnação em exame foi protocolizado tempestivamente, posto que recebido no meio eletrônico exigido no instrumento convocatório em 14/01/2021.

2. DAS ALEGAÇÕES

O impugnante alega que os prazos contidos nos itens 8.5.3 (DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA) 03 (três) dias úteis e 6.1.2 (PRAZO E LOCAL DE ENTREGA) 10 (dez) dias úteis, são abusivos e diminuem o caráter competitivo do certame. Dentro as fundamentações, o impugnante cita o estado de calamidade pública em que o país se encontra devido à pandemia do novo corona vírus, citando ainda, caso específico do estado do Mato Grosso onde segundo a impugnante alguns municípios proibiram a entrada e saída de pessoas. Além de alegar que o mesmo fere o princípio da licitação pública, da motivação e a ampla competitividade.


3. DA ANÁLISE DO PEDIDO

A referida impugnação foi analisada por este Pregoeiro o qual emitiu o seguinte entendimento, concordando em partes com as formulações da impugnante.

8.5.3 DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

RESPOSTA:

Mesmo o edital não sendo taxativo no tocante ao ponto abordado, é notório que a apresentação de amostra está condicionada ao que diz o edital quando diz “*Caso à compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e*

	<p align="center">ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL</p> <p align="center">PREGÃO ELETRONICO Nº. 001/2021 - SRP PROCESSO Nº. 1.007.004/2020</p>	<p align="center">PMSC/CPL</p> <p>Fis. _____</p> <p>_____</p> <p align="center">Assinatura.</p> <p>_____</p> <p align="center">Matrícula</p>
---	--	---

desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima” referindo-se aos itens que precedem o 8.5.3, como por exemplo, vejamos o item 8.5.2.


8.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

Com relação à apresentação de amostra o item 8.5.3 diz que Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos, no item 8.5.2, bem como, de toda forma o entendimento o edital não prevê tal situação com condição obrigatória para contratação, e sim apenas se as condições determinantes não forem atendidas.

Seguindo o exposto na vem Nota Técnica nº 04/2009 - Sefti/TCU - versão 1.0, quando diz que:

Nos casos em que o edital previr o procedimento de avaliação de amostras, sua realização deve constar como obrigatória. O procedimento previsto somente deixará de ser executado nas situações objetivamente descritas e justificadas no instrumento convocatório, respeitando-se, sempre, a isonomia entre os interessados (Lei nº 8.666/1993, art. 44, § 1ºiv e art. 3º, caput; Lei nº 9.784/1999, art. 50, inciso Iv).

Além do mais, a análise da cláusula 8.5.3 é subsidiária em regra aplica-se a 8.5.2 e apenas não havendo o cumprimento dela é que aconteceria a aplicação da 8.5.3, no entanto para o caso específico dessa licitação como regra aplica-se a 8.5.2 sem a necessidade de apresentar as amostras, uma vez que o termo de referência não prevê essa necessidade.

	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL</p> <p>PREGÃO ELETRONICO Nº. 001/2021 - SRP PROCESSO Nº. 1.007.004/2020</p>	<p>PMSC/CPL</p> <p>Fis. _____</p> <p>_____</p> <p>Assinatura.</p> <p>_____</p> <p>Matrícula</p>
---	--	--

DO PRAZO DE ENTREGA:

RESPOSTA:


Em relação aos questionamentos sobre o prazo de entrega, a secretaria de demandante respondeu da seguinte maneira:

O setor solicitante decidiu aumentar o prazo para 15 dias úteis, por julgar suficiente para a entrega.

O prazo de entrega de 10 (dez) dias úteis foi definido de modo a suprir as necessidades da administração que será responsável pela execução de ações, eventos e atividades realizadas pelo município, sendo esse prazo para as aquisições dos fardamentos destinados aos alunos das escolas municipais, dos programas de assistência social, aos funcionários da Secretaria Municipal de Saúde, demais fardamentos de servidores em geral e camisas destinadas aos diversos eventos e atividades realizados pelo município e fundos municipais, os eventos e aquisições são sempre planejadas e a administração julga com suficiente o prazo dado para viabilizar plenamente a execução, portanto o prazo será estipulado em 15 (quinze) dias úteis, levando em consideração as condições apresentadas, não sendo vantajoso à Administração estender ainda mais o prazo de entrega dos mesmos, sob risco de se perder a utilidade dos produtos a serem adquiridos.

Além do mais, o prazo de entrega de 15 (quinze) dias úteis é comumente usado pela Administração Pública, como pode ser constatado, por exemplo, nos pregões de nº 9/2012-MTE, 31/2014-SAAE e 2/2014-Previc, entre inúmeros outros.

A última aquisição de tablets no ano de 2012 realizada pelo próprio TCU, quando esses equipamentos eram bem menos populares, estipulou o prazo de entrega em 10 dias corridos, e não houve problemas na entrega. Ademais, o prazo para entrega em 15 dias corridos foi indicado nas propostas comerciais obtidas pelo TCU na fase de levantamento de preços do presente certame. Cumpre registrar que o prazo de 15 dias será contado a partir da retirada da nota de empenho, que geralmente acontece

	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL</p> <p>PREGÃO ELETRONICO Nº. 001/2021 - SRP PROCESSO Nº. 1.007.004/2020</p>	<p>PMSC/CPL</p> <p>Fis. _____</p> <p>_____</p> <p>Assinatura.</p> <p>_____</p> <p>Matrícula</p>
---	--	--

somente dias após o resultado do certame. Dessa forma, será possível à licitante vencedora agilizar seus procedimentos logísticos tão logo seja homologado o resultado do pregão de modo a garantir a entrega dos equipamentos no prazo estipulado. Diante dos parâmetros que a Administração usou para definição do prazo de entrega, bem como do interesse público existente na aquisição, ficam mantidos os termos do edital publicado.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, por ser TEMPESTIVA, conheço a impugnação interposta pela empresa **LEIDE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº **12.309.536/0001-72**, e no seu mérito, julgo-a desprovida de razão nos pontos abordados.

No entanto, tendo o setor requisitante sido indagado sobre o prazo de entrega dos produtos, decidiu por aumentar para 15 (quinze) dias úteis, com o intuito de maximizar a competitividade. Assim sendo, o edital será alterado e republicado nos mesmos meios de comunicação utilizados anteriormente.

Nada mais havendo a informar, publique-se a resposta no portal de compras públicas, e o respectivo resumo no Diário Oficial dos Municípios, para conhecimento dos interessados.

Serra Caiada/RN, 21 de janeiro de 2021

Abrahão Allan Miranda da Silva
Pregoeiro